



MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unid. Medida	Descrição	Características	Embalagem	Rotulagem/ Condições de recebimento	Legislação
1.	Açúcar refinado	Kg	Açúcar refinado é a sacarose obtida da cana purificado por processo tecnológico adequado. O produto será designado "açúcar refinado" segundo de sua classificação.	O açúcar refinado deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matérias terrosas, de parasitos e detritos animais ou vegetais.	Embalagem primária: deverá ser de polietileno, atóxica, branca, resistente, fechamento hermético, com peso de 1 (um) quilo , data de fabricação e validade, e deverá constar informações exigidas na legislação vigente. Embalagem secundária: deverá ser de plástico transparente e reforçado ou papel pardo duplo (Kraft), contendo 10 (dez) quilos, reforçado nas abas superiores e inferiores, devendo constar na embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações	No rótulo da embalagem primária, deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome, endereço e CNPJ do fabricante, data de fabricação ou empacotamento, data de validade ou prazo máximo para o consumo, safra, componentes do produto na embalagem primária, peso líquido, informações nutricionais, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número de registro do produto no órgão competente e número do lote. O produto somente será recebido se a data de	- Legislação ANVISA - CVS 05/2013 - Código Sanitário do Estado de SP - Lei nº 10.083/1998 - Decreto nº 12.486/1978 - NTA 53 - De acordo com legislações vigentes

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

				previstas na legislação. - Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que expõe o produto à contaminação ou deterioração.	fabricação não seja superior a 60 (sessenta) dias, pertencentes ao mesmo lote de fabricação e ter no mínimo 01 (um) ano de validade.		
2.	Café torrado moído	Kg	Café torrado é o grão do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, principalmente de Coffea arábica, Coffea libérica e Coffea robusta, submetido a tratamento térmico adequado. O café torrado, de acordo com sua forma de apresentação, será classificado em moído.	O café torrado deverá ser constituído por grãos torrados procedentes de espécies vegetais genuínos e limpos, ou em pó proveniente dos mesmos. Será tolerada a porcentagem máxima de até 1% de impurezas (cascas, paus e etc.) no café torrado, em grão ou moído.	Embalagem primária: o produto deverá ser embalado em pacotes tipo almofada em envoltório metalizado composto de polietileno e políéster, fechamento hermético, com peso líquido de 500 gramas e deverá constar informações exigidas na legislação vigente. Embalagem secundária: deverá ser de plástico transparente ou em caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada. - Será considerada imprópria e recusada, a	No rótulo da embalagem primária, deverá constar de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome, endereço e CNPJ do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, peso líquido, componentes dos produtos na embalagem primária, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número de registro do produto no órgão competente e lote. - O produto somente será recebido se a data de fabricação não seja	- Legislação ANVISA - CVS 05/2013 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei 10.083/98, do Decreto nº 12.486/1978, NTA 44 - De acordo com legislações vigentes - Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005 – ANVISA Ministério da Saúde - Instrução Normativa nº 16 de 24/05/2010

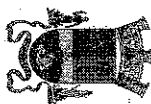
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

				embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação ou deterioração. - Conter o selo de Pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria do café).	superior a 60 (sessenta) dias, pertencentes ao mesmo lote de fabricação e ter no mínimo 01 (um) ano de validade.	do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
		Chá é o produto constituído pelas folhas novas e brotos de várias espécies do gênero "Thea" (Thea sinensis e outras). O produto será designado "chá", seguido da classificação, que se dá pelo processo de preparação. O mate será classificado queimado quando a erva mate for tostada.	O chá deverá ser preparado com folhas e brotos são e limpos, procedentes de espécies vegetais genuínos. Não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. Não poderá ser colorido artificialmente. Deverá estar isento de folhas previamente esgotadas. Não poderá ser colorido	- Embalagem primária: internamente embalagem de polietileno, atóxica, transparente, resistente, hermeticamente vedada e externamente deverá ser caixa de papelão resistente, com abas superiores e inferiores lacradas, com peso líquido de 250 gramas e deverá constar informações exigidas na legislação vigente. - Embalagem secundária: deverá ser caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores totalmente lacradas	O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem primária e secundária, deverá constar de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome, endereço e CNPJ do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, peso líquido, componentes dos produtos na embalagem primária, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número de registro do produto no órgão	- Legislação ANVISA - CVS 05/2013 - De acordo com legislações vigentes Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei 10.083/98, do Decreto nº 12.486/1978, NTA 41 - De acordo com legislações vigentes
3.	Chá mate	Cx				

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

			artificialmente.	com fita adesiva plastificada, devendo constar na embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação. - Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação ou deterioração.	competente e lote. O produto somente será recebido se a data de fabricação não seja superior a 60 (sessenta) dias, pertencentes ao mesmo lote de fabricação e ter no mínimo 01 (um) ano de validade.	
4.	Margarina com sal Kg	Entende-se por óleos e gorduras comestíveis os produtos constituídos de glicerídeos de ácidos gordurosos de origem vegetal ou animal, podendo conter pequenas quantidades de outros lipídios como fosfatídios, elementos insaponificáveis e ácidos gordurosos livres, naturalmente presentes no óleo ou gordura. Os óleos e gorduras serão designados segundo sua classificação obedecidas as	Margarina é o produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluída; principalmente do tipo água em óleo, produzido basicamente, a partir de óleos e/ou gorduras comestíveis, no qual o leite poderá estar presente ou não como um dos componentes.	Embalagem primária: potes plásticos, hermeticamente vedada, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas , com informações seguindo legislação vigente. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores lacradas, com o nome da empresa, contendo 12 (doze) potes de 500	O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. - No rótulo da embalagem primária e secundária, deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome, endereço e CNPJ do fabricante, data de fabricação, data de validade, peso líquido, componentes do produto, inclusive tipo e códigos	

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

			seguintes restrições: O uso do nome do vegetal de origem apenas para óleo e gorduras vegetais obtidas de uma única espécie vegetal.		(quinhentos) gramas, totalizando 06 (seis) quilos, devendo constar na embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação.	dos aditivos caso utilizados, na embalagem primária, número de registro do produto no órgão competente, número do lote e condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo. - O produto somente será recebido se a data de fabricação não seja superior a 60 (sessenta) dias, pertencentes ao mesmo lote de fabricação e ter no mínimo 01 (um) ano de validade.	
5.	Leite integral UHT	Lt	O leite UHT (Ultra High Temperature), também conhecido como longa vida, é o leite homogeneizado que foi submetido a um processo térmico, de Temperatura Ultra Alta de Pasteurização.	A composição do leite longa vida pode variar em relação ao percentual de gordura, sendo o Leite Integral UHT composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. O choque térmico	Embalagem primária: embalagem longa vida contendo 1 (um) litro , composta por seis camadas de três materiais (papel, polietileno e alumínio). o leite é envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas e deverá constar informações impressas na própria	No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome, endereço e CNPJ do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, peso líquido, componentes do produto, inclusive tipo e	-Legislação ANVISA - CVS 05/2013 - Portaria MAPA N°370, de 04 de setembro de 1997 - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Leite U.H.T (U.A.T). Leites Fermentados.

13/26



MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
Estado de São Paulo

			pela qual o leite passa foi nomeada de Pasteurização, esse processo permite eliminar as bactérias, com isso as propriedades do leite são conservadas sem a necessidade de refrigeração, daí o nome "longa vida".	embalagem seguindo legislação vigente. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, contendo 12 (doze) litros de leite, devendo constar na embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação. - Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação ou deterioração	códigos dos aditivos, caso utilizados, na embalagem primária, número do lote, número do registro do produto no órgão competente, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação nunca superior a 30 (trinta) dias e pertencentes ao mesmo lote de fabricação e ter no mínimo 3 (três) meses de validade.	- De acordo com legislações vigentes. - Ministério da Saúde, e Instrução Normativa - IN N° 211, de 1° de março de 2023, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - Registro no ministério da agricultura – serviço de inspeção federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).
--	--	--	--	--	--	--

EDINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA
Alimentação Escolar

Diretora

ROSANA DE ALMEIDA CELESTINO
Chefe de Divisão
Almoxarifado

Camila Rodrigues Pires
Nutricionista SEDAE
CRN 34764830